



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 475, DE 2005 (Dos Srs. André Costa, e Outros.)

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Constituição Federal para permitir que Estados, Distrito Federal e Municípios possam promover atos e celebrar acordos ou convênios com entes subnacionais estrangeiros.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional

Art.1º O art. 23 da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo “segundo”:

“Art.23.....

§1º

§2º Os Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, poderão promover atos e celebrar acordos ou convênios com entes de subnacionais estrangeiros, mediante prévia autorização da União, observado o artigo 49, e na forma da lei. ”

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2005.

Deputado André Costa

Proposição: PEC-475/2005

Autor: ANDRÉ COSTA E OUTROS

Data de Apresentação: 03/11/2005 15:13:32

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Constituição Federal para permitir que Estados, Distrito Federal e Municípios possam promover atos e celebrar acordos ou convênios com entes subnacionais estrangeiros.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:186

Não Conferem:11

Fora do Exercício:0

Repetidas:9

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

- 3-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)
- 4-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 5-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
- 6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 7-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)
- 8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 9-ALMIR SÁ (PL-RR)
- 10-AMAURI GASQUES (PL-SP)
- 11-ANA GUERRA (PT-MG)
- 12-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
- 13-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 14-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 15-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 16-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
- 17-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 18-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
- 19-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 20-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 21-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 22-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 23-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 24-B. SÁ (PSB-PI)
- 25-BABÁ (PSOL-PA)
- 26-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 27-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
- 28-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 29-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 30-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 31-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
- 32-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 33-CARLOS MOTA (PSB-MG)
- 34-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 35-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 36-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 37-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 38-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 39-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 40-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 41-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
- 42-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 43-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 44-DARCI COELHO (PP-TO)
- 45-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
- 46-DELEY (PSC-RJ)
- 47-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)

48-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
49-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
50-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
51-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
52-DURVAL ORLATO (PT-SP)
53-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
54-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
55-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
56-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
57-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
58-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
59-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
60-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
61-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
62-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
63-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
64-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
65-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
66-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
67-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
68-GERALDO THADEU (PPS-MG)
69-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
70-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
71-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
72-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
73-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
74-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
75-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
76-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
77-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
78-INALDO LEITÃO (PL-PB)
79-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
80-IVO JOSÉ (PT-MG)
81-JAIME MARTINS (PL-MG)
82-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
83-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
84-JAIRO CARNEIRO (PFL-BA)
85-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
86-JOÃO HERRMANN NETO (PDT-SP)
87-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
88-JOÃO MAGNO (PT-MG)
89-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
90-JOÃO TOTA (PP-AC)
91-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
92-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)

- 93-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 94-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
- 95-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 96-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 97-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
- 98-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
- 99-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
- 100-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 101-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
- 102-LINO ROSSI (PP-MT)
- 103-LOBBE NETO (PSDB-SP)
- 104-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 105-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
- 106-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
- 107-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 108-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 109-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
- 110-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
- 111-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
- 112-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 113-MANATO (PDT-ES)
- 114-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
- 115-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
- 116-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 117-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
- 118-MARIA HELENA (PSB-RR)
- 119-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 120-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
- 121-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
- 122-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 123-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 124-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
- 125-MEDEIROS (PL-SP)
- 126-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 127-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
- 128-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
- 129-MILTON MONTI (PL-SP)
- 130-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 131-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
- 132-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
- 133-MUSSA DEMES (PFL-PI)
- 134-NATAN DONADON (PMDB-RO)
- 135-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 136-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 137-NELSON MEURER (PP-PR)

138-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
139-NEUTON LIMA (PTB-SP)
140-NEY LOPES (PFL-RN)
141-NICE LOBÃO (PFL-MA)
142-NILSON MOURÃO (PT-AC)
143-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
144-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
145-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
146-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
147-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
148-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
149-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
150-PAULO BAUER (PSDB-SC)
151-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
152-PAULO PIMENTA (PT-RS)
153-PEDRO CANEDO (-)
154-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
155-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
156-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
157-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
158-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
159-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
160-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
161-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
162-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
163-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
164-RICARDO IZAR (PTB-SP)
165-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
166-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
167-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
168-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
169-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
170-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
171-SANDRO MABEL (PL-GO)
172-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
173-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
174-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
175-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
176-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
177-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
178-VIEIRA REIS (PMR-RJ)
179-VIGNATTI (PT-SC)
180-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
181-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
182-WAGNER LAGO (PDT-MA)

183-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
 184-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 185-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 186-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 2-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
 3-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
 4-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
 5-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
 6-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
 7-MORONI TORGAN (PFL-CE)
 8-NELSON TRAD (PMDB-MS)
 9-NILTON BAIANO (PP-ES)
 10-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
 11-TATICO (PTB-DF)

Assinaturas Repetidas

1-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
 2-INALDO LEITÃO (PL-PB)
 3-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
 4-AURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
 5-AURO LOPES (PMDB-MG)
 6-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 7-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 8-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
 9-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

<p>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

.....
**TÍTULO III
 DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO II
 DA UNIÃO**

.....

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

* *Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

* *Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

* *§ 2º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

.....

FIM DO DOCUMENTO